



Processo nº: 770/2019 Interessado: TOTVS S.A

Assunto: Sistema de Gestão integrado

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

Versam os autos sobre a contratação de empresa para prestação de serviços de Sistema de gestão integrado que auxilia o colaborador da empresa a melhorar os processos internos e integrar as atividades de diferentes setores.

Considerando que a empresa TOTVS S.A. realiza instalação, migração de dados, treinamentos e manutenção de uma solução integrada de gestão de pessoas e administração dos diversos processos internos;

Considerando que as manutenções evolutivas compreendem o aperfeiçoamento das funcionalidades existentes, a adequação às novas tecnologias incorporadas e o Departamento de Tecnologia da Informação desenvolveu, e ainda vem desenvolvendo, relatórios e customizações simples no sistema;

Considerando a importância em manter os relatórios e as funcionalidades desenvolvidas pelo SENAR em plena conformidade com qualidade, boas práticas e coerência com as outras funcionalidades do sistema ou componentes;

Considerando ainda, que o sistema RM TOTVS é recomendado pela Administração Central do SENAR e utilizado por outras 23 (vinte e três) administrações regionais do SENAR e o mesmo somente pode ser comercializado pelo franqueado da unidade federativa que a empresa contratante reside, impedindo assim, a captação de outras propostas.

Desse modo, os serviços prestados são exclusivos da empresa TOTVS, o que torna inviável a competição. E assim, DECLARAMOS tratar-se de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a aludida contratação, prevista no artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar, vez que a competição se revela inviável.

Vejamos:

"Art. 10 – A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I-Na contratação de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo.





Outrossim, requer-se a contratação direta em favor da EMPRESA TOTVS S.A, no valor estimado anual de R\$ 38.551,82 (Trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), conforme proposta presente nos autos

Encaminhe-se os autos à Superintendência para providencias cabíveis.

Palmas, 11 de dezembro de 2019

Julyene Garção Escobar Comissão de licitação e Contratos

Ratifico a justificativa apresentada pela Presidente da Comissão de Licitação, nos termos do artigo 9°, da Resolução 001/CD de 22/02/2006, e posteriores alterações, que estabelecem normas para licitações e contratos do SENAR, declarando a inexigibilidade da licitação e autorizando a contratação supra.

Palmas, __

1 12 / 1

Rayley G. de S. Campos Luzza Superintendente do SENAR-AR/TO